PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.421, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993.

autoriza o pagamento de complementação salarial de pensões a viúvas ou beneficiários de funcionários ou servidores municipais.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 13 de setembro de 1993, aprovou projeto de lei de autoria do Vereador Aparecido Espanha e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a complementar todas as pensões recebidas por parte de viúvas ou outros beneficiários de funcionários ou servidores municipais, tendo como limite de complementação o vencimento recebido pelo ativo.

Art. 2º - Fica assegurada a revisão das complementações toda vez que houver alterações salariais no quadro de servidores ativos, com aplicação dos mesmos percentuais ou valores.

Art. 3º - Essa complementação salarial, atinge a todas as pensionistas, quer recebam pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ou pelo Insituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, ou de outras quaisquer fontes.

Art. 4º - Para assegurar o direito a complementação salarial, o interessado deverá apresentar à Seção Pessoal da Prefeitura Municipal, o comprovante de quanto recebe como pensão.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE SETEMBRO DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. ORESTES MAZIEIRO
Chefe da Assessoria Jurídica